



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

L E I N 975

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (BANESP) E O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH)".

TUPIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo para os serviços de colocação de guias e surjetas, bem como execução de pavimentação asfáltica em ruas do núcleo habitacional "Bandeirantes", construído pela COHAB-BAURU, bem como, dos acessos que demandam aquele núcleo, conforme projetos analisados pelo BNH.

ARTIGO 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP), que o repassará ao município de Pompéia no montante de até 12000 (doze mil) Unidades Padrão de Capital-UPCs do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei, a R\$ 105,75 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos).

ARTIGO 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e de mais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP) e ou pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie devendo ser reembolsado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive, com duração não inferior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 4º - O prazo e o esquema definitivos da pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecem



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

dos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP) e ou Banco Nacional da Habitação (BNH).

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º os recursos constituídos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na forma da legislação em vigor ou outros impostos ou fundos que venham a substitui-los e parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e de maiores encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

§ 1º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP) e ou ao Banco Nacional da Habitação (BNH) com poderes para submeter, mandado pleno, irrevogável e irretrátil, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive, sociedades da economia mista, as quotas que couberem ao município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e ou do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPM) previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam.

§ 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESP) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado as

I - abrir no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a tender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos g



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

xercícios seguintes as dotações que se fagam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei;

IV - convenionear com o agente financeiro o pagamento da taxa remuneratória pelos serviços que vier a prestar;

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE MARÇO DE 1975.

TÚLIO BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

EE PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 1975.

EE PUBLICADA POR AFILHAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

GABRIEL ANGLIARDI
CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO